

Termo de Referência 65/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO	14/07/2023 16:07 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 222/2022	00190.101596/2023-79	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da Sede da Controladoria-Geral da União (CGU), nos locais atualmente ocupados ou naqueles que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA (R\$)	VALOR MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR ANUAL DO ITEM (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências da CGU ou em outro endereço que o órgão possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento, em Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada com a disponibilidade de 3	2470-8	Tonelada	3	36	1.533,16	4.599,48	55.193,76

(três) contêineres para disposição dos resíduos Capacidade de 1.000 (mil) litros - Contêiner em PEAD (polietileno de alta densidade), resistente a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV, dotados de tampa, rodízios e dispositivos de acoplamento compatível ao sistema de basculamento dos veículos condutores, devendo atender às normas ABNT.							
VALOR TOTAL						4.599,48	55.193,76

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite atualizado previsto no Art. 75, II da referida lei.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a geração de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados nas dependências do órgão possui característica permanente, sendo essencial o constante e correto gerenciamento e disposição final dos mesmos para a realização das atividades do órgão, uma vez que previne a contaminação do ambiente e a proliferação de doenças.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.193,76 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. A presente aquisição é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1.6. Conforme previsto no art. 4º, inciso II, da IN nº 67/2021, a contratação se enquadra em Dispensa de Licitação na forma eletrônica, por pequeno valor, no limite de valor do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

1.7. Essa forma de contratação se mostra mais vantajosa no intuito de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação pretendida durante 12 (doze) meses e não ultrapassará o limite de valor do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

1.8. Conforme previsto na Instrução Normativa nº 58/2022, art. 14, inciso I, é facultada elaboração de ETP nas hipóteses de contratação por Dispensa de Licitação de pequeno valor.

1.8.1. Assim previsto, a Equipe de Planejamento julgou não ser necessária a elaboração de ETP por ser tratar de uma solução devidamente desenvolvida em contratações anteriores, já que se trata de um serviço obrigatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e Lei nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020, esta Controladoria-Geral da União - CGU, como grande geradora de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.2. Entre os resíduos gerados pela CGU estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.3. A Controladoria-Geral da União não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que a obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.4. Desta forma, para que a CGU possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos.

2.5. A presente contratação também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais da CGU, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.

2.6. Os serviços, objeto da presente contratação, são imprescindíveis por, notadamente, tratar-se de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas, podendo comprometer a continuidade das atividades da própria CGU.

2.7. Atualmente a CGU não possui a quantidade suficiente de contêineres para o armazenamento dos resíduos gerados pelo órgão, o que torna necessária a locação prevista dos 3 (três) contêineres.

2.7.1. Tendo em vista que a CGU está em processo de mudança para uma nova sede, e que está sendo negociada a prestação do serviço de condomínio para este novo local, no qual existe a provável inclusão do serviço de coleta e destinação de Resíduos Sólidos e, caso ocorra, conseqüentemente acarrete na não necessidade da continuidade do contrato proveniente deste Termo de Referência, a aquisição de novos contêineres não se mostra vantajosa uma vez que os mesmos não serão utilizados quando iniciada a vigência do contrato do condomínio. Ressalta-se também que, nesse período de vigência do futuro contrato em que os contêineres serão locados, estarão inclusas todas as manutenções e trocas que forem necessárias geradas por eventuais danificações provenientes do uso e manuseio dos mesmos, custo que seria de responsabilidade da CGU caso fossem adquiridos novos contêineres.

2.8. O agrupamento dos itens se apresenta como a decisão econômica e tecnicamente mais adequada, viabilizando a obtenção de um ganho de escala sobre o valor global, sem acarretar prejuízos à competitividade.

2.8.1. A equipe de planejamento também considerou na decisão pelo não parcelamento dos itens o fato de que o manuseio dos contêineres será feito pela mesma empresa que realizará a coleta dos resíduos. Dessa forma, eventuais manutenções e trocas que forem necessárias serão identificadas e solucionadas de forma mais célere caso a mesma empresa que prestar o serviço de coleta também for a responsável pelos contêineres.

2.8.2. Considerando que o parcelamento da solução e uma eventual contratação de empresas distintas aumentaria a dificuldade do gerenciamento por parte da administração, devido à necessidade de se relacionar com um maior número de empresas, esse esforço não se justifica quando se verifica que se tratam de serviços diretamente relacionados e a necessidade de um número muito baixo de locação de contêineres.

2.8.3. Sendo assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação, e ainda poderia aumentar o custo da contratação, uma vez que a prestação desses serviços por empresas diferentes aumentaria o custo fixo do serviço prestado, aumenta a dificuldade do gerenciamento dos contratos e, conseqüentemente, a demanda por servidores e o custo h/h(homem/hora) para Administração, visto que acarretaria um aumento no número de servidores para garantir qualidade na gestão contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CGU, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.2. Conforme a Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e Lei nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

3.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CGU, em sacos plásticos, e depositados em contêineres da CONTRATADA.

3.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências da CGU (origem) não integrarão a presente contratação, e serão recolhidos pelo SLU ou destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006 e o Decreto nº 10.936/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

4.1.1. Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

4.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010;

4.2. A manipulação e aplicação de produtos e equipamentos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados;

4.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol eventualmente originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de prestação de serviço de pequeno valor e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.6. Não será necessária a realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATANTE, por decisão do agente de fiscalização técnica, por meio de Termo Aditivo.

5.2. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura contratual.

5.3. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados no Edifício Soheste, localizado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 2, Lotes 530 a 560, em Brasília-DF, CEP: 70610-420, bem como no Edifício Darcy Ribeiro, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70070-905.

5.4. Os serviços poderão ser executados em outro endereço que a Controladoria-Geral da União possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento ou, ainda, em outros locais administrados pela CGU, em Brasília-DF, podendo ser prestado de forma simultânea em mais de um endereço.

5.5. A coleta dos resíduos sólidos ocorrerá 4 (quatro) vezes por semana, sendo:

- 1) 3 (três) dias no Edifício Soheste, às segundas, quartas e sextas-feiras, entre 16h e 18h.
- 2) 1 (um) dia no Edifício Darcy Ribeiro, conforme dia e faixa horária previamente acordado com a CONTRATANTE.
- 3) No âmbito do depósito (Depósito – SIA, Trecho 8, lote 125/135, Brasília-DF, CEP 71205-080), ou outras unidades conforme citado no item 5.4., a frequência será definida quando houver necessidade demandada pela CONTRATANTE.

5.6. A periodicidade e a faixa horária da coleta poderão ser alterados pela CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.7. Excepcionalmente, coletas não previstas poderão acontecer, desde que comunicado à CONTRATADA com 1 (um) dia útil de antecedência.

5.8. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido. A pesagem será acompanhada pelo fiscal do contrato, a fim de verificar se a quantidade de peso documentada está em conformidade com a efetivamente recolhida pela empresa.

5.9. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

5.10. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

5.12. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

5.13. Nos termos do art. 23, parágrafo primeiro do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

5.14. Nos termos do art. 23, parágrafo segundo do Decreto Distrital nº 37.568/2016, para a coleta de resíduos orgânicos segregados, os transportadores poderão declarar outro tipo de veículo a ser utilizado, desde que, o resíduo orgânico a ser transportado esteja acondicionado em recipiente impermeável devidamente vedado, de forma a garantir que o resíduo seja mantido dentro do recipiente e que não haja derramamento de chorume durante o trajeto até seu destino final.

5.15. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CGU e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir à CGU quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

5.16. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

5.17. A CONTRATADA deverá cientificar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal da política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento de resíduos sólidos.

5.18. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduo

5.19. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos pela CONTRATADA:

5.19.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

5.19.2. Lançamento *in natura* a céu aberto;

5.19.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

5.19.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

5.19.5. Deposição inadequada no solo;

5.19.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

5.19.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

5.19.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

5.19.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

5.19.10. Utilização para alimentação humana.

5.20. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos de pesagem, conforme previsto na Resolução ADASA nº 14/2016 e Decreto nº 37.568/2016 e suas alterações subsequentes.

5.21. No momento do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento de calibragem da balança em conformidade com as especificações do INMETRO.

5.22. A balança de pesagem dos resíduos deverá estar devidamente calibrada. Caso contrário poderá comprometer a quantificação dos resíduos na hora da coleta.

5.23. A CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) contêineres em perfeitas condições a serem alocados, até a vigência contratual, para serem utilizados para descartes dos resíduos sólidos produzidos pela Controladoria-Geral da União.

5.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar os contêineres no local indicado pelo servidor responsável pelo contrato no início da vigência do contrato.

5.25. A CONTRATADA será responsável pela troca por defeito, quebra ou qualquer outra ação que impossibilite o uso correto do objeto no prazo de **8 (oito) horas**.

5.26. Os contêineres devem ter no mínimo as seguintes especificações:

5.26.1. Contêiner plástico INJETADO em plástico polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade aproximada de 1.000 L, superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos, tampa articulada ao próprio corpo, dreno para escoamento de líquidos e quatro giratórios com rodas com freio, resistente a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV, dotados de tampa, rodízios e dispositivos de acoplamento compatível ao sistema de basculamento dos veículos condutores, devendo atender às normas ABNT.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PROPOSTA

6.1. Para fins de informações relevantes para dimensionamento da proposta deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

6.1.1. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

6.1.2. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

6.1.3. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

6.1.4. Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:

6.1.4.1. Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;

6.1.4.2. Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros.

6.1.5. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível

6.1.6. Resíduos sólidos domiciliares:

6.1.6.1. Os originários de atividades domésticas nas residências;

6.1.6.2. Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume.

6.1.7. Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

6.1.8. Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial ou outra;

6.1.9. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

6.2. A proposta deverá ser apresentada contendo o valor unitário por tonelada, o valor mensal considerando as 3 (três) toneladas previstas, e o valor global do serviço, conforme Anexo I - Modelo de Proposta de Preços.

6.3. O pagamento será realizado por peso coletado mensalmente e será utilizada a franquia mínima de 1 (uma) tonelada mensal, ou seja, caso seja coletado quantidade mensal abaixo de 1 (uma) tonelada, será pago o valor de 1 (uma) tonelada. Caso o peso coletado mensalmente seja maior que 1 (uma) tonelada, será pago o valor proporcional.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.21. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 7.22. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU.
- 7.23. Manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados.
- 7.24. Fornecer aos grandes geradores cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final.
- 7.25. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria.
- 7.26. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU.
- 7.27. A CONTRATADA deverá fornecer, manter e repor (quando danificado), contêiner para a implantação do sistema de coleta de resíduos sólidos, a ser disponibilizado em local determinado pela CONTRATANTE.
- 7.28. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
- 7.29. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.
- 7.30. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.
- 7.31. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.4.2. Tendo em vista a natureza do serviço objeto da contratação, não será necessária a manutenção do preposto da empresa no local da execução, devendo atender a fiscalização técnica sempre que solicitado.

8.1.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5 /2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.10.1. A reunião inicial poderá ser realizada de forma remota, a critério da fiscalização do contrato.

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.13.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.13.3. Avaliar os dados constantes das Notas Fiscais/Faturas e atestá-las, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, quando verificado o cumprimento das obrigações requeridas.

8.1.13.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações previstas e esperadas.

8.1.13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da entrega pela CONTRATADA de toda a documentação comprobatória da obrigação contratual no final de cada mês de execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. LIQUIDAÇÃO

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. DO PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. DOS REAJUSTES

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor

Ampla), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

8.7.1. O presente objeto possuirá vigência contratual de 1 (ano) ano, admitindo-se sua prorrogação por iguais períodos até o limite total de 10 (dez) anos, desde que o valor da contratação em cada exercício não supere o limite atualizado de dispensa de licitação do inciso II do art. 75 da Lei nº14.133/2021, atualmente no valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317, de 2022.

8.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.8.1.1 a 8.8.1.12, observando as disposições do Termo de Referência:

I) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II) Multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;

III) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.8.1.2 a 8.8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.8.1.8 a 8.8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

8.8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

9.3. Serão exigidos apenas os requisitos usuais das contratações públicas para qualificação econômico-financeira, descritos no Aviso de Contratação Direta.

9.3.1. Considerando que o valor estimado da contratação não está inserido nos casos especificados nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as regras do Anexo I do modelo de Aviso de Contratação Direta da Advocacia-Geral da União – AGU.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse **1 (um) ano** ser ininterrupto.

9.4.1.1. A comprovação será realizada por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2. Conforme a Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e Lei nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de Cadastramento e Autorização emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a prestação dos serviços do objeto.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - 78

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO

Integrante da Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 15:37:14.

JEIZYANE NAYARA DA SILVA BARROZO

Integrante da Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 15:50:23.

GABRIELA FERREIRA SANTOS

Integrante da Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 15:43:19.

ANDRESSA CRISTINA SANTOS DE DEUS

Integrante da Área de Licitações



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 16:07:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (62.3 KB)
- Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.pdf (28.82 KB)
- Anexo III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.pdf (97.69 KB)
- Anexo IV - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.pdf (578.35 KB)

Anexo I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada (Tonelada)	Quantidade Anual Estimada (Tonelada)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências da CGU ou em outro endereço que o órgão possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento, em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada com a disponibilidade de 3 (três) contêineres para disposição dos resíduos. Capacidade de 1.000 (mil) litros - Contêiner em PEAD (polietileno de alta densidade), resistente a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV, dotados de tampa, rodízios e dispositivos de acoplamento compatível ao sistema de basculamento dos veículos condutores, devendo atender às normas ABNT.	3	36			

Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Composição dos preços: O serviço compreende a coleta, transporte, tratamento, destinação final e a disponibilidade de 3 (três) contêineres.

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços, como os materiais, equipamentos, mão-de-obra envolvida, transporte, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Será utilizada a franquia mínima de 1 (uma) tonelada mensal, ou seja, caso seja coletado quantidade mensal abaixo de 1 (uma) tonelada, será pago o valor de 1 (uma) tonelada.

Caso o peso coletado mensalmente seja maior que 1 (uma) tonelada, será pago o valor proporcional.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO
EMPREGO DE MENOR.pdf**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 68, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data

(Representante legal da empresa)

**Anexo III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE
RESULTADO.pdf**

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito entre a contratada e a instituição contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Durante a vigência do contrato a contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017, sob o acompanhamento da equipe de gestão e fiscalização do contrato, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento, conforme indicado na planilha abaixo:

INDICADOR	
Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a assiduidade e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a prazos estipulados.
Meta a cumprir	Menos de 5 (cinco) ocorrências por mês.
Critérios de avaliação	Registro de ocorrências conforme tabela de itens a serem avaliados.
Instrumento de medição	Número de ocorrências formalizadas.
Forma de acompanhamento	Controle por parte da equipe de fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
ITENS A SEREM AVALIADOS	
1	Não utilização dos equipamentos de proteção individual quando necessário.
2	Não prestação do serviço nos prazos especificados no Termo de Referência ou acordados com a CONTRATANTE.
3	Tratamento inadequado com o público.
4	Mau uso dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para utilização nas demandas.
5	Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações no prazo determinado, ou não substituir quando necessário.
6	Não fornecer documentação exigida sobre a destinação dos resíduos, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo acordado.
7	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CGU, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.
RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS	
MÊS/ANO REFERÊNCIA: ____/____	
Data da ocorrência	Item avaliado e observações necessárias
Somatório de ocorrências	
Faixa de ajuste	

Percentual de desconto na fatura		
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO		
FAIXA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
1	0 a 5	Remuneração de 100% do valor da fatura
2	6 a 8	Remuneração de 98% do valor da fatura
3	9 a 11	Remuneração de 96% do valor da fatura
4	12 a 14	Remuneração de 94% do valor da fatura
5	15 a 17	Remuneração de 90% do valor da fatura
6	acima de 17	Remuneração de 85% do valor da fatura
<p>A critério da contratante, ocorrendo o número de ocorrências registradas referente a faixa nº 4 ou superior, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses seguidos, haverá a possibilidade de rescisão contratual</p> <p>O item 7, por possuir grande relevância e ser caracterizado como grave, possui peso 3 por ocorrência.</p>		

Anexo IV - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.pdf

ANEXO IV
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
RESÍDUOS SÓLIDOS - RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS 2023

ITEM	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	UNIDADE DE MEDIDA	EMPRESA A			EMPRESA B			EMPRESA C			MÉDIA		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Valor Médio Unitário x Quantitativo Mensal Estimado)	VALOR ANUAL (Valor Mensal Estimado x 12 meses)
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COM FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) CONTÊINERES	3	TONELADA	R\$1.162,91	R\$3.488,74	R\$41.864,88	R\$1.706,56	R\$5.119,68	R\$61.436,16	R\$1.730,00	R\$5.190,00	R\$62.280,00	R\$1.533,16	R\$4.599,48	R\$55.193,76
VALOR TOTAL			-	R\$3.488,74	R\$41.864,88	-	R\$5.119,68	R\$61.436,16	-	R\$5.190,00	R\$62.280,00	-	R\$4.599,48	R\$55.193,76

VALOR MÉDIO DE MERCADO (ANUAL)	R\$55.193,76
---------------------------------------	---------------------

Destacamos os seguintes aspectos referentes à pesquisa de preços realizada:

- a) A respectiva pesquisa foi realizada observando o disposto no art. 3º, inciso IV do art. 5º e art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- b) Assim, encaminhou-se pesquisas de preços, por e-mail, para 10 (dez) empresas que constam no cadastro da SLU como autorizadas a prestar o serviço objeto dessa contratação, com planilha/proposta de preços a ser preenchida na forma acima apresentada, com estimativa de 3 (três) toneladas mensais e disponibilidade de 3 (três) contêineres;
- c) Ressalte-se que também foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública Federal através do Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de ser avaliado o modelo de contratação e valores utilizados no mercado, porém não foram encontradas contratações realizadas no DF no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa de preços que considerava, juntamente com a prestação do serviço de coleta e gerenciamento de resíduos sólidos, a locação de 3 (três) contêineres, o que alterava substancialmente o valor dessas contratações. Sendo assim, não foram considerados os incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 na composição do cálculo do valor estimado;
- d) A IN nº 65/2021 admite o uso da média ou mediana. Dessa forma, com o objetivo de evitar discrepâncias entre os valores, adotou-se o seguinte critério para definir qual métrica utilizar na estimativa de preços para a presente contratação: para desvio-padrão até 25% (vinte e cinco por cento) da média - usar média; para desvio-padrão acima de 25% (vinte e cinco por cento) da média - usar mediana; Tendo em vista que o desvio-padrão dos valores é de R\$ 11.550,79, o mesmo está inserido no intervalo de até 25% (vinte e cinco por cento) da média, que é o valor de R\$ 13.798,44. Sendo assim, o método matemático aplicado foi a Média Aritmética, conforme art. 6º da IN nº 65/2021.